



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

OFICIO N.º 052/94

ITAPUÍ, 18 de março de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 18/94, que dispõe sobre o abono de permanência de que trata a lei Orgânica do Município em seu artigo 126.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) - 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 18/94
DE 18 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE O ABONO DE PERMANÊN
CIA DE QUE TRATA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 126.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O abono de permanência de que trata a Lei Orgâ-
nica do Município em seu artigo 126 é um benefício pago mensalmente, -
pelos cofres municipais, ao servidor municipal que tendo direito a -
aposentar-se prefere continuar trabalhando.

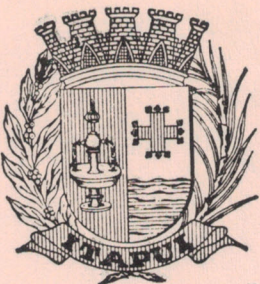
Artigo 2º)- O valor do abono mencionado no artigo anterior -
será de 30% sobre a remuneração mensal do servidor beneficiado.

Artigo 3º)- Para usufruir dos benefícios desta lei, o servi-
dor deverá:

- a)- não estar inscrito no INSS (federal);
- b)- possuir, na data do requerimento, no mínimo trinta anos de serviço considerados para fins de aposentadoria por tempo de serviço, sendo que, vinte destes, obrigatoriamente deverão ser prestados à Prefei-
tura Municipal de Itapuí.

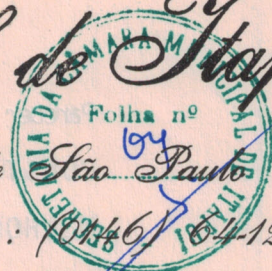
Artigo 4º)- O pedido do benefício deverá ser feito pelo ser-
vidor através de requerimento protocolado na Seção de Protocolo da Pre-
feitura, instruído com a documentação necessária e estabelecida abaixo:

- a)- declaração da seção de pessoal da Prefeitura , constando que não se encontra filiado ao INSS, por não pertencer a regime celetista;
- b)- certidão de contagem de tempo de serviço expedida pelo setor compe



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



-fls.02-

tente da Prefeitura, onde possa ser constatado claramente possuir o servidor, na data do protocolo do pedido, o mínimo de 30 anos de serviço considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com vinte destes prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 5º)- O tempo de serviço para os benefícios desta lei, quando o servidor for do sexo feminino, passa a ser: mínimo de 25 anos considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com 15 desses obrigatoriamente prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de março de 1994

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 21 / 03 / 1994

Antonio Guarnieri Solórzano
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 21 / 03 / 1994

Antonio Guarnieri Solórzano
Presidente da Câmara

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



051/94

19

abril

94

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 18/94, Dispõe sobre o abono de permanência/ de que trata a Lei Orgânica do Município em seu artigo 126;
Projeto de Lei nº 22/94, Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para implantação da Casa do Trabalhador Rural.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AU

AUTÔGRAFO Nº 21/94

PROJETO DE LEI Nº 18/94

DISPÕE SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA
DE QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNI
CÍPIO EM SEU ARTIGO 126.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O abono de permanência de que trata a Lei -
Orgânica do Município em seu artigo 126 é um benefício pago mensal -
mente, pelos cofres municipais, ao servidor municipal que tendo di -
reito a aposentar-se prefere continuar trabalhando.

Artigo 2º) - O valor do abono mencionado no artigo ante -
rior será de 30% sobre a remuneração mensal do servidor beneficiado.

Artigo 3º) - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o
servidor deverá:

- a) - não estar inscrito no INSS (federal);
- b) - possuir, na data do requerimento, no mínimo trinta anos de ser -
viço considerados para fins de aposentadoria por tempo de ser -
viço, sendo que, vinte destes, obrigatoriamente deverão ser -
prestados à Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 4º) - O pedido do benefício deverá ser feito pe -
lo servidor através de requerimento protocolado na seção de Protoco -
lo da Prefeitura, instruído com a documentação necessária e estabe -
lecida abaixo:

a) - declaração da seção de pessoal da Prefeitura, cons -
tando que não se encontra filiado ao INSS, por não pertencer ao regi -
me celetista;

b) - certidão de contagem de tempo de serviço expedida -
pelo setor competente da Prefeitura, onde possa ser constatada clara -
mente possuir o servidor, na data do protocolo do pedido, o mínimo -
de 30 anos de serviço considerados para efeito de aposentadoria por

SEGUE



fls. 02

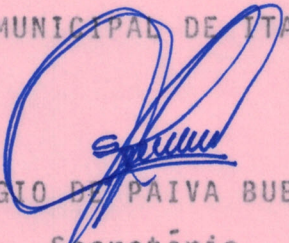
tempo de serviço, com vinte destes prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

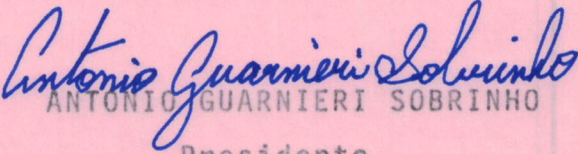
Artigo 5º) - O tempo de serviço para os benefícios desta Lei, quando o servidor for do sexo feminino, para a ser: mínimo de 25 anos considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com 15 desses obrigatoriamente prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução de desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de abril de 1.994.


SERGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282



OFICIO N.º especial

ITAPUÍ, 25 de abril de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1717- de 25 de abril de 1994- Dispõe sobre o abono de permanência de que trata a lei Orgânica do Município em seu artigo 126.

nº 1.718- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a implantação da Casa do Trabalhador Rural.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax (0146) 64-1282



LEI Nº 1.717

DE 25 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA DE QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 126.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O abono de permanência de que trata a Lei Orgânica do Município em seu artigo 126 é um benefício pago mensalmente, pelos cofres municipais, ao servidor municipal que tendo direito a aposentar-se prefere continuar trabalhando.

Artigo 2º)- O valor do abono mencionado no artigo anterior será de 30% sobre a remuneração mensal do servidor beneficiado.

Artigo 3º)- Para usufruir dos benefícios desta lei, o servidor deverá:

- a)- não estar inscrito no INSS (federal);
- b)- possuir, na data do requerimento, no mínimo trinta anos de serviço considerados para fins de aposentadoria por tempo de serviço, sendo que, vinte destes, obrigatoriamente deverão ser prestados à Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 4º)- O pedido do benefício deverá ser feito pelo servidor através de requerimento protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura, instruído com a documentação necessária e estabelecida abaixo:

- a)- declaração da seção de pessoal da Prefeitura, constando que não se encontra filiado ao INSS, por não pertencer a regime celetista



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282



-fls.02-

b)- certidão de contagem de tempo de serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura, onde possa ser constatado claramente possuir o servidor, na data do protocolo do pedido, o mínimo de 30-anos de serviço considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com vinte destes prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 5º)- O tempo de serviço para os benefícios desta lei, quando o servidor for do sexo feminino, passa a ser: mínimo de 25 anos considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com 15 desses obrigatoriamente prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 25 de abril de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEIO
Secretário